



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 11 de novembro de 2023.



Ofício nº 142/2023-GABP

Assunto: Encaminha Lei Complementar Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 123/2023, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 521/2023, (Projeto de Lei Complementar nº 07/2023), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei Complementar nº 416, de 16 de novembro de 2023**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 17 de novembro de 2023.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. CARLOS CÉSAR BUCI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP





LEI COMPLEMENTAR Nº 416, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Autoria: Vereadora Lindsay Cardoso)

Modifica o Capítulo IV da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Capítulo IV da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV - DA PATRULHA ANIMAL

Art. 23. É proibida a permanência de bovinos, equídeos e demais animais de grande porte nos logradouros públicos, sendo conduzidos ou não por pessoas.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 24. Omissis.

§ 1º O proprietário do animal apreendido só poderá retirá-lo do Canil Municipal após provar a sua propriedade e posse, temporária ou definitiva, de área verde com espaço adequado para a pastagem do animal e local coberto para protegê-lo do sol e da chuva; e após pagar a multa devida, as despesas de transportes e manutenção e despesas com edital, cabendo-lhe ainda a responsabilidade por quaisquer danos causados pelo animal.

§ 2º Omissis

§ 3º Omissis

§ 4º Omissis

§ 5º Omissis



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

§ 6º Omissis.

§ 7º Os vencedores dos leilões públicos só podem retirar seu animal se puderem comprovar a posse, temporária ou definitiva, de área verde com espaço adequado para a pastagem do animal e local coberto para protegê-lo do sol e da chuva. Em caso de impossibilidade de comprovação, o animal voltará a ser leiloado” **(NR)**

Art.2º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º Esta Lei Complementar entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de novembro de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 16/11/2023
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13